

# Nova Lei de Licitações:

Um guia completo para  
se adaptar às mudanças



# Índice

Introdução .....	<b>03</b>
A origem da nova Lei de Licitações .....	<b>04</b>
O que você precisa saber sobre a nova Lei de Licitações? .....	<b>05</b>
Principais mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações .....	<b>07</b>
Contratação eletrônica como regra .....	<b>08</b>
Atualização das modalidades de licitação .....	<b>10</b>
Regulação dos procedimentos auxiliares .....	<b>13</b>
Novos critérios de julgamento .....	<b>15</b>
Modos de disputa .....	<b>17</b>
Inversão de fases da licitação .....	<b>18</b>
Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas .....	<b>19</b>
Hipóteses de dispensas da licitação .....	<b>20</b>
Exigência de seguro-garantia .....	<b>21</b>
Quando entra em vigor a nova Lei de Licitações? .....	<b>22</b>
Conclusão .....	<b>23</b>
Sobre a Effecti .....	<b>24</b>

# Introdução

Você quer ficar por dentro da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)?

Foram várias mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 com foco em tornar as contratações públicas menos burocratizadas, mais ágeis, eficientes, econômicas e que promovam a justa competição. Mas, na prática, o que sua empresa precisa saber para participar de licitações e fechar bons negócios com o Governo?

Confira a seguir um guia completo com tudo o que você precisa saber para se adaptar às mudanças da nova Lei de Licitações!

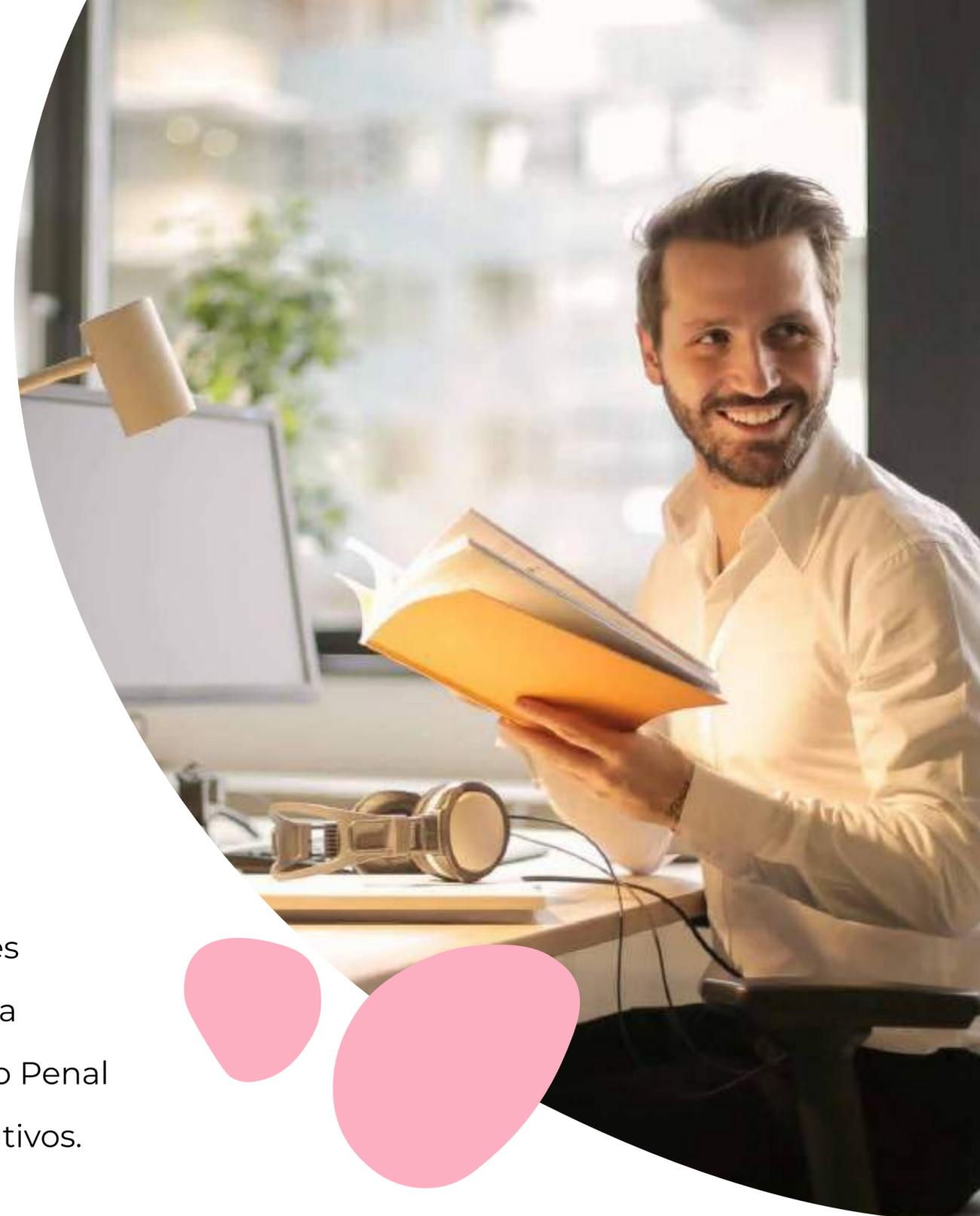


# A origem da nova Lei de Licitações

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) foi sancionada no dia 1º de abril de 2021. Essa nova legislação surge como uma norma para regular licitações e contratos no Brasil – incorporando grande parte dos dispositivos da Lei 8.666/1993, da Lei 12.462/2011 (RDC) e da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), bem como de diversas instruções normativas expedidas pelo governo federal.

A origem da nova Lei de Licitações foi impulsionada por dois motivos principais: consolidar as diversas normas relacionadas às licitações em um único texto legal; e modernizar as contratações públicas para aumentar sua eficiência.

Segundo os redatores, todas as alterações têm como finalidade tornar as contratações mais eficientes e seguras, diminuindo o risco de fraude e irregularidades. Para tanto, a Lei versa desde a criação de uma nova modalidade licitatória até a inclusão no Código Penal de um capítulo específico para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos.



## O que você precisa saber sobre a nova Lei de Licitações?

A nova Lei de Licitações foi criada para implantar um novo regime geral de contratação pública baseado nas experiências já vividas com o pregão e com o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Trata-se de uma legislação que apresenta avanços pontuais e moderniza o processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 cria regras para União, estados, Distrito Federal e municípios – regulando os processos de licitação em todas as esferas. Além disso, prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.



O destaque das modalidades de licitação é o diálogo competitivo, que permite negociações com potenciais competidores previamente selecionados por critérios objetivos com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

A nova Lei de Licitações também traz novidade em relação aos critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão e maior retorno econômico..

Ficou curioso em relação a todas essas novidades? Pode ficar tranquilo. Logo a seguir vamos entender melhor as principais mudanças proporcionadas pela nova Lei de Licitações!





## Principais mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações

A nova Lei de Licitações trouxe várias mudanças pontuais que devem ser observadas pelas empresas que buscam participar de licitações. Neste capítulo vamos abordar as principais dessas mudanças.

# Contratação eletrônica como regra preferencial

A nova Lei de Licitações busca aumentar a transparência e eficiência. Para isso, a legislação abraçou a modernização dos processos e tornou a contratação eletrônica a regra para todos os procedimentos de contratação.

Veja o que diz o § 2º § 4º e do art. 17:

*§ 2 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

*§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.*

No caso da utilização da forma presencial, deve ser motivada, e a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Veja o texto do § 5º do art. 17:

*§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.*

Além disso, a nova Lei de Licitações também traz o princípio da virtualização dos atos da licitação. Segundo o art. 12, inciso VI, “os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico”.

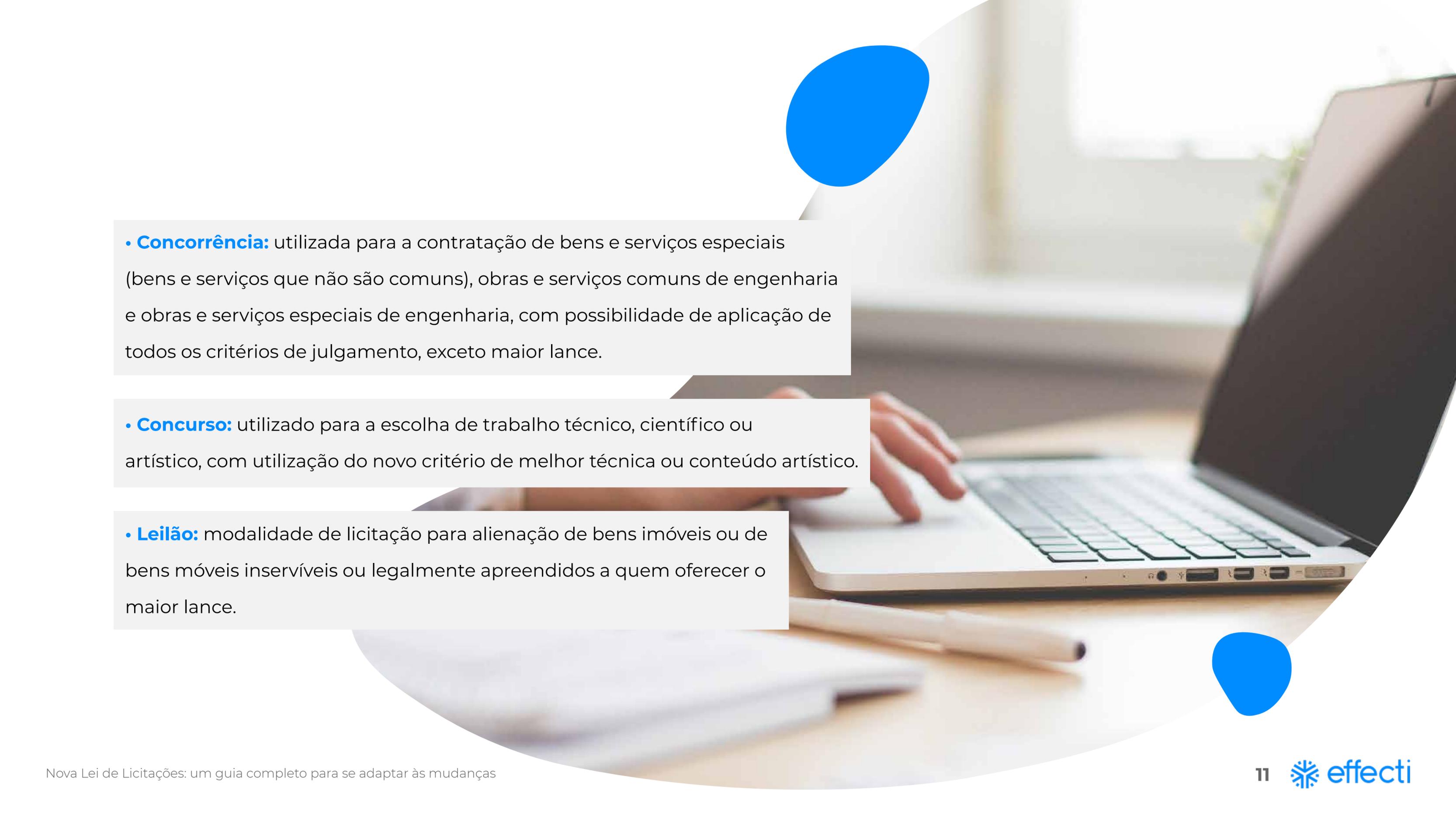


# Atualização das modalidades de licitação

A Nova Lei de Licitação trouxe mudanças nas modalidades licitatórias. Primeiramente, as modalidades de convite e tomada de preço serão extintas após 2 anos contados do dia 01 de abril de 2021, enquanto uma nova modalidade está vigente desde 01 de abril de 2021: o diálogo competitivo.

Em segundo lugar, é importante saber que as características das modalidades e seus critérios de julgamento também foram revistas. A partir de agora, a modalidade da licitação é definida apenas de acordo com a natureza do objeto, sendo que as antigas normativas levavam também em consideração o valor estimado da contratação. Vamos entender como elas passam a funcionar:





• **Concorrência:** utilizada para a contratação de bens e serviços especiais (bens e serviços que não são comuns), obras e serviços comuns de engenharia e obras e serviços especiais de engenharia, com possibilidade de aplicação de todos os critérios de julgamento, exceto maior lance.

• **Concurso:** utilizado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com utilização do novo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico.

• **Leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

• **Pregão:** obrigatório no caso de bens e serviços comuns, com critério de menor preço e maior desconto.

• **Diálogo competitivo:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Ainda tem dúvida quanto ao funcionamento e aplicação prática desta nova modalidade de licitação? **Acesse nosso artigo “O que é Diálogo Competitivo?”**

# Procedimentos

## auxiliares

Veja quais são os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações segundo a nova Lei de Licitações:

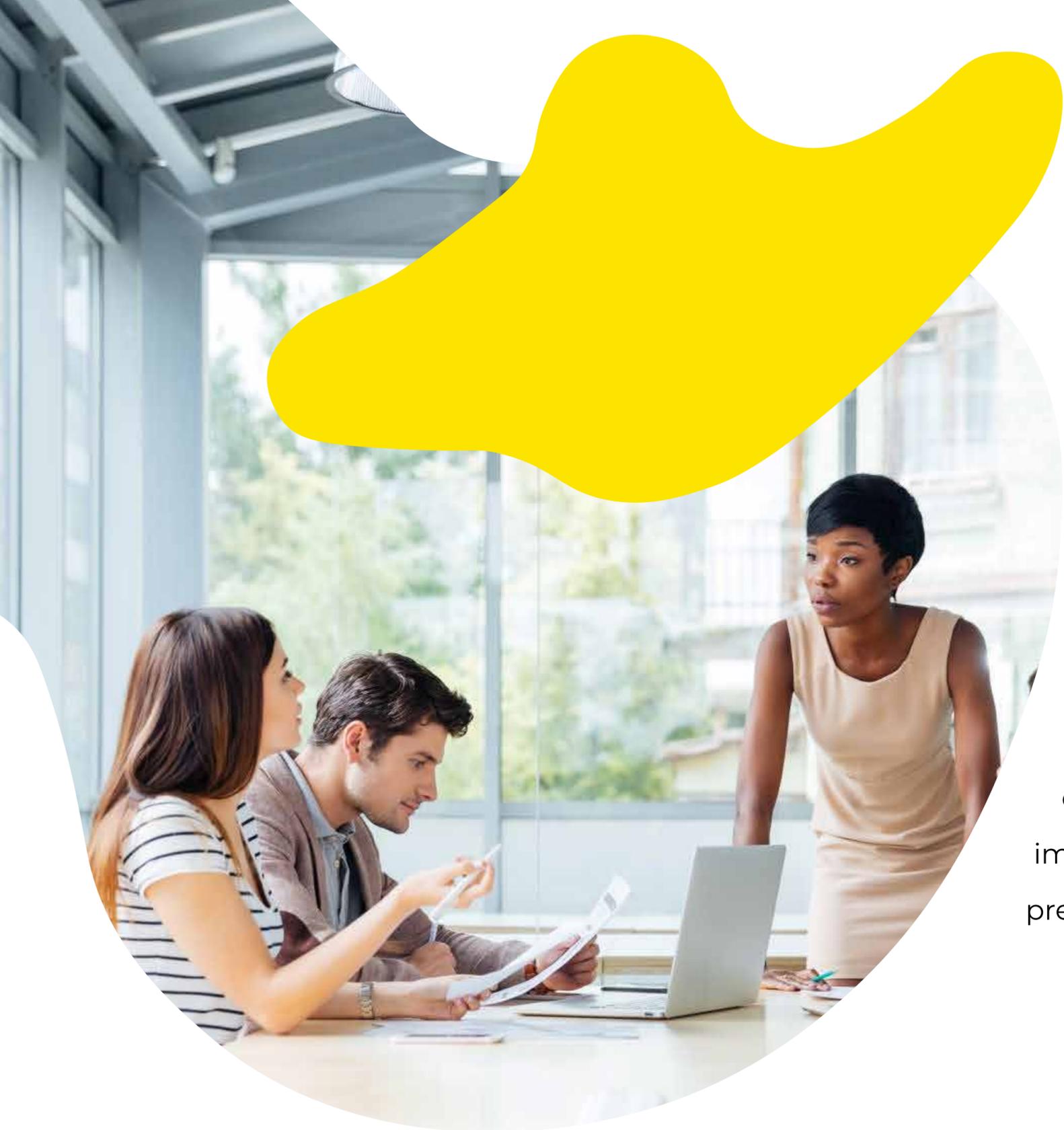
**1. Credenciamento:** Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2. Pré-qualificação:** Procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

**Procedimento de manifestação de interesse:** A Administração poderá solicitar, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

**Sistema de registro de preços:** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**Registro cadastral:** O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados. Além disso, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o cadastro unificado de licitantes.



## Critérios de julgamento

A nova Lei de Licitações estabelece critérios para julgamento das propostas para licitação: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (no caso de leilão) e maior retorno econômico.

Além de instaurar o novo termo “critério de julgamento”, que anteriormente era apenas conhecido como “tipo de licitação”, a Nova Lei de Licitação também implementa novos parâmetros para seleção do contratado. Os critérios de menor preço, técnica e preço, e maior lance (específico para leilão) continuarão existindo, com os seguintes acréscimos:



• **Maior desconto:** embora não existisse na Lei 8.666/93, ele se mantém como descrito na Lei do Pregão.

• **Melhor técnica ou conteúdo artístico:** critério utilizado para a modalidade de Concorrência, em casos específicos, ou de Concurso, que não possuía critério de julgamento definido até a Nova Lei.

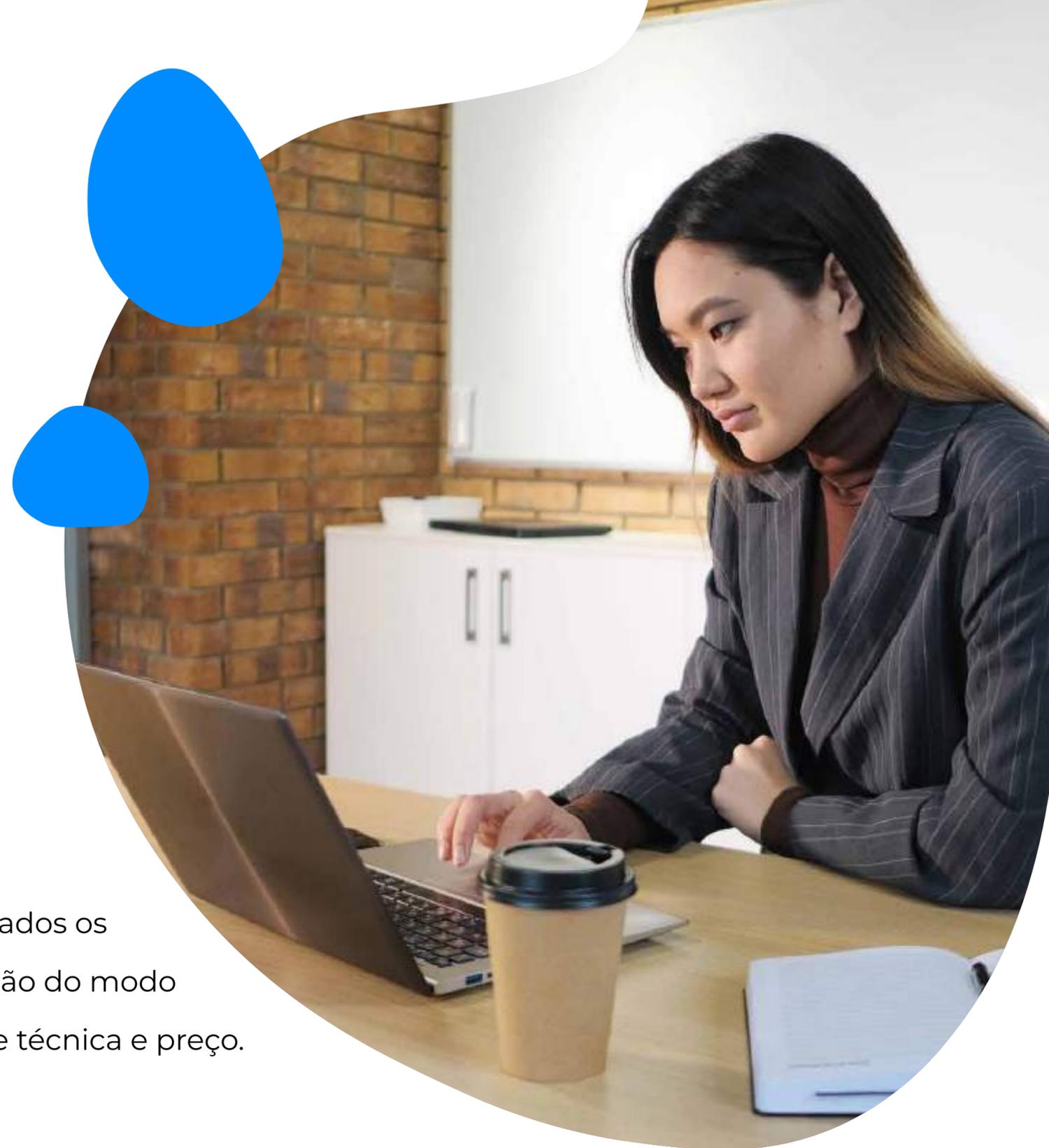
• **Maior retorno econômico:** critério de julgamento utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, que considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

# Modos de disputa

Conforme as disposições da nova Lei de Licitações, o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Já a utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.



# Inversão de fases da licitação

Uma das mudanças mais importantes é a possibilidade de inversão de fases.

Além de prever que as licitações devem ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos, há possibilidade de inversão de fases, em que a habilitação pode anteceder à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.

Neste quesito, a mudança é mais sutil – mas muito relevante para a eficiência do processo licitatório. Segundo as modalidades tradicionais da Lei 8666/93, era realizada a fase da habilitação antes da fase de julgamento. Desta forma, eram primeiro analisados os documentos de todos os interessados, para então ser realizada a apresentação das propostas.

Veja como ficam as fases da licitação:

1. Preparatória

2. Divulgação do edital de licitação

3. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso

4. Julgamento

5. Habilitação

6. Recursal

7. Homologação

# Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas

A nova Lei de Licitações prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que tem a missão de divulgar todas as licitações dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

*Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:*

*I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;*

*II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.*



# Hipóteses de dispensas da licitação

Veja algumas hipóteses de dispensas de licitação da nova Lei de Licitações:

- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 para serviços ou compras;

- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 para obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos;

- Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

- Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

- Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

- Para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

# Exigência de seguro-garantia

Uma das principais alterações da nova lei é que, de acordo com o texto, a licitação de obras, serviços e fornecimentos pode exigir garantia da empresa contratada de até 5% do valor inicial do contrato. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

A nova Lei de Licitações prevê ainda que caso a empresa de serviços de engenharia não cumpra o contrato, a seguradora assumirá a obra. Esta medida foi incluída para garantir a conclusão do serviço mesmo que a contratada tenha dificuldades financeiras, diminuindo eventuais prejuízos à administração pública.

Quer saber mais sobre o seguro-garantia nas licitações? **Confira o artigo: Seguro garantia nas licitações: como funciona?**

# Quando entra em vigor a nova Lei de Licitações?

A Lei nº 14.133/2021 entrou em vigor na data de sua publicação (01 de abril de 2021).

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogadas após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei 14.133/21.

Nesse período, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis acima citadas, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada.

Por isso, o momento pede cuidado extra com os detalhes dos processos licitatórios.

## Conclusão

E, então, você gostou das informações sobre a nova Lei de Licitações? A nova Lei de Licitações trouxe consigo diversas mudanças no processo com o objetivo de tornar mais transparente e eficiente a interação entre autoridades e empresas privadas e modernizando a administração pública.

É importante que os empresários tenham em mente, é importante que a pessoa jurídica seja auxiliada por um advogado competente, com a finalidade de trazer segurança jurídica no processo licitatório.

Além disso, é importante lembrar que existe um período de 2 anos de adaptação para que os órgãos públicos incorporem todas essas mudanças.

Em casos de dúvidas, você também pode contar com o auxílio da equipe da Effecti. Estamos sempre dispostos a ajudá-lo a explorar ao máximo as oportunidades das licitações!

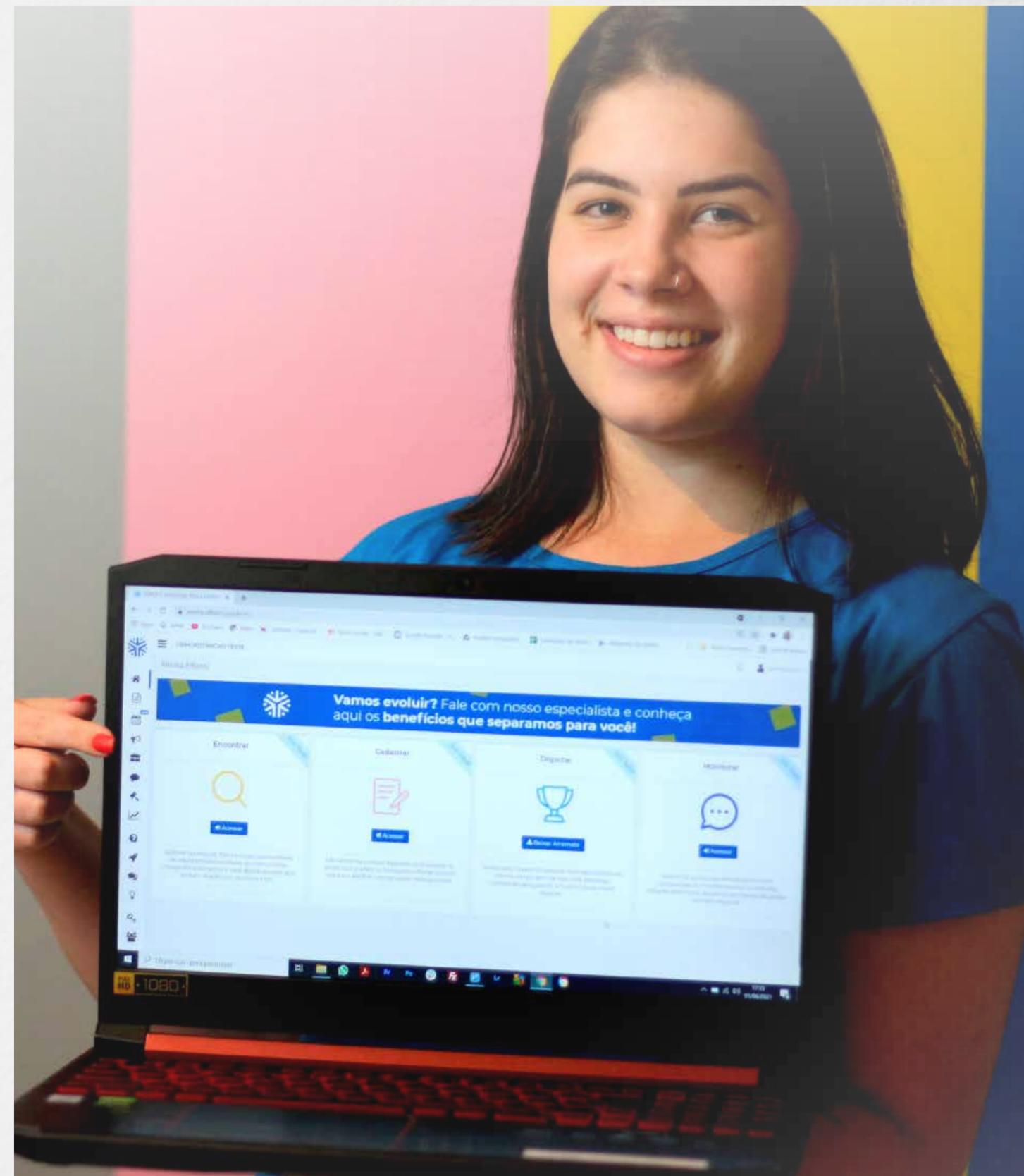


## Sobre a Effecti

A Effecti é uma empresa que nasceu com o propósito de simplificar processos através de soluções inovadoras pensadas em empresas que fornecem para o Governo.

Diariamente o nosso time de especialistas trabalha para desenvolver as melhores ferramentas e entregar aos licitantes a mais segura e eficiente performance no árduo processo licitatório.

Estamos presentes no dia a dia de mais de 1400 empresas localizadas em todos os estados do Brasil.





# Effecti: a melhor e mais completa plataforma para licitantes

Tenha liberdade para crescer com a plataforma Effecti!

A plataforma da Effecti garante facilidade do começo ao fim ao participar de licitações. Mais oportunidades, menos erros e lucratividade redobrada.

A sua empresa se torna muito mais competitiva e lucrativa, você participa de mais licitações com menos custos e terá facilidade e agilidade em todo o processo.





## Apenas o que interessa

Filtre as palavras relacionadas ao seu produto ou serviço e receba apenas os editais que lhe interessam.



## Rapidez no cadastro

Reduza em até 80% o tempo que você leva para digitando duas propostas nos portais.



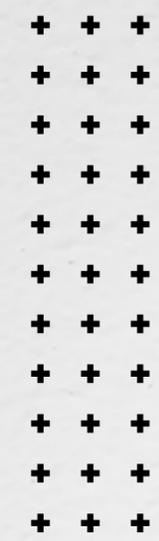
## Participe de pregões simultâneos

Dispute com facilidade e segurança diversos pregões ao mesmo tempo utilizando uma estratégia inteligente para garantir a melhor lucratividade.



## Não seja penalizado

Receba alertas sempre que a sua empresa for citada no chat dos pregões, garantindo que não perca nenhuma convocação ou prazos legais.

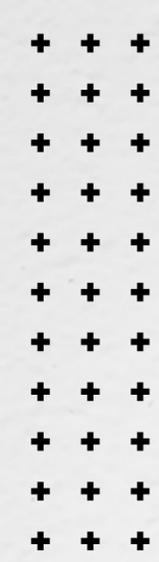


## Você se interessou pelo conteúdo e quer ir além?

O que você acha de conhecer a plataforma mais completa para licitantes? Clique no botão abaixo e experimente uma nova forma de licitar:

[CLIQUE AQUI E CONHEÇA](#)





# effecti



[Acesse nosso blog e fique por dentro dos nossos conteúdos!](#)

